



Belo Horizonte, 14 de novembro de 2013

## **Controle Processual**

**Processo n° 02030001085/12**

**Requerente:** Divino Gomes da Costa

**Propriedade/Empreendimento:** Fazenda Coração de Jesus – Matrícula 17.810

**Reserva Legal averbada:** fls. 03/verso – 5,00ha

**Responsabilidade Técnica:** Roberto Dayrell Ribeiro da Glória **CREA 95.568**

**ART's:** 1-40991983

**Produção Nominal de carvão vegetal (mdc/ano):** 352,848 mdc/ano – FOB n° 226424/2012

### **Informações do Anexo III**

**Bioma:** Cerrado

**Fisionomia:** Cerrado

**Grau de Vulnerabilidade:** Alta

**Área de Intervenção requerida:** 17,04ha

**Área de Intervenção passível de autorização:** 6,70ha

**Carvão Vegetal Nativo:** 150,00m³

**Técnico Responsável pelo Parecer:** Hildebrando Gonçalves Campos

**Validade do DAIA:** 24 (vinte e quatro) meses

## **I - Do Relatório**

**Trata-se de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,04 para Pecuária.**

Foram anexados ao processo os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Requerimento para Intervenção Ambiental – fls. 02;
- b) Matrícula do Imóvel: 17.810 – datada de 20/07/2012 – fls. 03;
- c) FCE – Atividades Agrossilvipastoris – fls. 04/05;
- d) FOB n° 226424/2012 – fls. 06;
- e) Requerimento de Certidão Negativa de Débitos – fls. 07;
- f) Traslado de Procuração (documentos pessoais do outorgante/outorgado – fls. 08/11;
- g) Memorial Descritivo – Descrição da Gleba – fls. 12;
- h) Roteiro de Localização – fls. 13;
- i) ART n° 1-40982544 (Técnico Responsável: Antonio Silva Andrade com o comprovante de pagamento – fls. 49/51;
- j) Demonstrativo de Parcelas/vegetação – fls. 52/57;
- k) Levantamento Topográfico com uso de GPS – fls. 58;
- l) Notificação n° 345115 – requerimento de docs. c/ AR fls. 59/60;
- m) Certidão de Débitos Florestais Negativa – fls. 61;
- n) Novo Requerimento para Intervenção Ambiental – fls. 62;
- o) Notificação 361277 – juntada de docs. c/ AR – fls. 63/64;
- p) Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e procuração – fls. 65/66;
- q) Auto de Fiscalização/Consulta ZEE/Anexo III do Parecer Único – fls. 67/78;
- r) Memo 277/2013/SEMAD/SUPRAM CENTRAL;
- s) Anexo III do Parecer Único;



t) MEMO: NRRRA/SUPRAM/SISEMA;

É o relato do processo. Passamos ao controle processual.

## II - Do Controle Processual

Quanto à documentação anexada ao processo, verifica-se o suprimento dos requisitos legais.

Analisando a questão da utilização de recurso hídrico, o Requerente declara que não faz uso/intervenção em recurso hídrico e que não utiliza recurso hídrico exclusivamente de concessionária local.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

Não consta informação sobre existência de áreas abandonadas/subutilizadas na propriedade.

Consta do anexo III que, **“A área destinada para corte raso com destoca, não possui relevância ecológica, no que tange as interações ecológicas e funções ambientais, e ainda, não se faz necessário como corredor ecológico em relação aos fragmentos em seu entorno.”**

Quanto à redução da área requerida, o técnico manifestou-se quanto à necessidade de manutenção de corredor ecológico *“com áreas de vegetação nativa das APP’s, e a outra área remanescente com a Reserva Legal. Vale ressaltar que o corredor ecológico citado se faz com a confrontante Esperança Bispo de Oliveira.”*

Conforme Requerimento às fls. 62, o produto/subproduto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para produção de carvão vegetal. Às fls. 36 o fator de empilhamento médio utilizado foi 2, divergindo o fator padrão IEF, de 1,5. Ao adequar os dados à área efetivamente considerada passível para intervenção, o volume encontrado pelo técnico foi de 150MDC, que corresponde a 450mst de lenha nativa.

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013:

*Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:  
I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.*

Portanto, o processo deverá ser submetido à apreciação da COPA para votação do Requerimento.

Assim, o DAIA expedido deverá ser expresso quanto à sua abrangência, qual seja, **a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,70ha**. Deverão constar as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Anexo III e nos estudos



técnicos apresentados, especialmente quanto à necessidade de manutenção de um corredor ecológico na propriedade.

*Deverá ser ressalvada a exclusão de movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, aprovação do projeto, etc, que deverão ser objeto de requerimento específico perante o órgão competente.*

#### **IV - Conclusão:**

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como deferida, pelas razões técnicas e legais supracitadas.

**Helena Maria das Chagas Firme.**

Analista Jurídico – Supram CM

MASP 1.332.574-1

**Bruno Malta Pinto.**

Diretor de Controle Processual

MASP 1220033-3